



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 10166.760546/2020-36

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COPOL/RFB Nº 40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO/EVOLUÇÃO, ORIENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE RECEPÇÃO/REPASSE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS EMPREGADORES, DE INTERESSE DA RFB, POR INTERMÉDIO DA DECLARAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo "A", 2º andar, Copol, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. Rommel de Freitas Elias Campos, nomeado pela Portaria RFB nº 2.450, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos de Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, de Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se presentemente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada na SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cintia Lima Teixeira de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 11****58, expedida pela DIC/RJ, e CPF nº 093.***.***-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 10166.760546/2020-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 18/06/2024 a 17/06/2025 e a supressão de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) do valor originalmente contratado, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b e parágrafo segundo, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do termo será de R\$ R\$ 3.555.258,82 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado
1	Serviços de recepção de registros de GFIP e envio para a RFB	Registro	161.533.581	R\$ 0,02200941	R\$ 3.555.258,82

PARÁGRAFO ÚNICO – Não houve alteração nas demais cláusulas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024 a 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho - 0911 - Operações Especiais – Remuneração de Agentes Financeiros;

Plano orçamentário nº 28.846.0911.00M4.0001.0003 – Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;

Natureza da Despesa: 33903981 – Serviços Bancários.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e entendido conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado digitalmente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado digitalmente

CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO

Caixa Econômica Federal

Documento assinado digitalmente

Testemunha 1

Documento assinado digitalmente

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Lima Teixeira de Castro, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/05/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Schoueri Colaço, Analista Tributário(a)**, em 07/05/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Massena Ferreira, Agente Administrativo**, em 07/05/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41097187** e o código CRC **97086B8F**.